

LEGENDA:

Em azul estão assinaladas as mudanças já aprovadas pelo XXXIV Concílio e que são atualizadas no RI

Em amarelo, as sugestões do Conselho da Igreja para melhoria da gestão.

Em verde, as mudanças propostas para adequação da linguagem inclusiva, conforme determinação das Metas Missionárias 2025-2030 aprovadas no XXXIV Concílio da Igreja.

Em rosa, as mudanças propostas pela Diretoria Sinodal do Sínodo Norte Catarinense.

Em vermelho as dúvidas e questionamentos feitos pela Diretoria Sinodal do Sínodo Norte Catarinense.

IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL

Constituição da IECLB

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FIM, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL, a seguir denominada por abreviação “IECLB”, é igreja de Jesus Cristo no País, formada por Comunidades **bem como por pessoas membras que a elas se filiam.**

Art. 2º A IECLB é organização religiosa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organizada com a autonomia estabelecida na Constituição Federal e no Código Civil e demais legislações pertinentes, e se rege por esta Constituição e pelas normas complementares estabelecidas em Concílio da Igreja e por normas regulamentares estabelecidas pelo Conselho da Igreja.

Art. 3º Em obediência ao mandamento do Senhor, a IECLB tem por fim e missão:

- I. propagar o Evangelho de Jesus Cristo;
- II. estimular a vivência evangélica pessoal, familiar e comunitária;
- III. promover a paz, a justiça e o amor na sociedade;
- IV. participar do testemunho do Evangelho no País e no mundo.

Art. 4º A IECLB tem sede e foro jurídico na Rua Senhor dos Passos, 202, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e é constituída por tempo indeterminado.

TÍTULO II

DO FUNDAMENTO E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A IECLB tem como fundamento o Evangelho de Jesus Cristo, pelo qual, na forma das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, confessa sua fé no Senhor da una, santa, universal e apostólica Igreja.

§ 1º Os credos da Igreja Antiga, a Confissão de Augsburgo (“Confessio Augustana”) inalterada e o Catecismo Menor de Martim Lutero constituem expressão da fé confessada pela IECLB.

§ 2º A natureza ecumênica da IECLB **se** expressa pelo vínculo de fé com as igrejas no mundo que confessam Jesus Cristo como único Senhor e Salvador.

Art. 6º Constituem objetivos fundamentais da IECLB, além do disposto no art. 3o desta Constituição:

- I. fortalece e aprofundar a comunhão entre as Comunidades em sua ação evangelizadora;
- II. zelar pela unidade na vida eclesiástica, no testemunho e na pura pregação da Palavra;
- III. promover o ensino, a missão e a diaconia;

- IV. proporcionar o aprofundamento teológico e o crescimento espiritual nas Comunidades;
- V. propiciar condições para que **as pessoas membras** das Comunidades possam exercitar seus dons na missão da Igreja, na perspectiva do sacerdócio geral de **todas as pessoas que creem** e do ministério compartilhado;
- VI. zelar pela formação de **ministras e ministros ordenados** e **de pessoas colaboradoras** em todos os níveis para seus diferentes campos de atividade ministerial;
- VII. zelar pela ordem e disciplina evangélica a serem observadas por suas Comunidades, **por pessoas membras**, **ministras e ministros** e instituições, de acordo com a presente Constituição e outros documentos normativos da Igreja.

TÍTULO III DO MODELO ECLESIOLÓGICO

Capítulo I

Das disposições gerais.

Art. 7º Para o cumprimento das finalidades, a realização dos objetivos e a preservação da sua doutrina e confessionalidade, fica estabelecido o modelo eclesiológico, no qual Comunidades, Paróquias e Sínodos adotam em seus estatutos as diretrizes e normas desta Constituição e se comprometem a cumprir as normas infraconstitucionais emitidas pelos órgãos da IECLB.

Capítulo II

Diretrizes a serem adotadas pelas Comunidades, Paróquias e Sínodos em seus estatutos

Seção I

Da Comunidade.

Art. 8º A Comunidade, que vive e anuncia o Evangelho, é a menor unidade orgânica e a base de trabalho da IECLB.

Parágrafo único - A Comunidade congrega **pessoas membras** da Igreja em torno de um centro comum de culto, pregação e celebração dos sacramentos.

Art. 9º Na Comunidade concretiza-se a missão da Igreja no anúncio da Palavra, na exortação ao arrependimento, na mensagem do perdão e no chamado à prática do amor, da justiça, da solidariedade e do serviço ao próximo e à sociedade.

Art. 10. São órgãos da Comunidade:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Presbitério;
- III. a Diretoria;
- IV. o Conselho Fiscal.

Art. 11. Em obediência ao Senhor da Igreja, a Comunidade tem as seguintes incumbências:

- I. realizar a pura pregação da palavra de Deus e a reta administração dos sacramentos;
- II. zelar para que o testemunho do Evangelho seja dado em conformidade com a confissão da IECLB, em doutrina, vida e ordem eclesiais;
- III. dedicar-se à assistência espiritual e à ação diaconal;
- IV. exercer trabalho evangelizador, catequético e missionário.
- V. animar **a pessoa membra** a servir ao próximo, no âmbito familiar, comunitário, profissional e público;

VI. assistir as novas gerações, em especial quanto ao ensino e à formação evangélico-luterana das pessoas batizadas;

VII. incentivar e promover a participação de todas das pessoas batizadas na vida e ação comunitárias.

Art. 12. A Comunidade realiza, sob sua responsabilidade, as atividades que lhe são próprias, observadas as diretrizes desta Constituição e as demais normas da IECLB.

Art. 13. A filiação de uma Comunidade à IECLB se dá pelo reconhecimento em seu Estatuto da Constituição da IECLB, pela aprovação no Conselho Sinodal e pela homologação do Conselho da Igreja.

Parágrafo único. Nenhuma Comunidade poderá se desfiliar ou se filiar a uma outra denominação.

Seção II

Da Paróquia

Art. 14. Duas ou mais Comunidades de uma mesma área, em que atuam uma ou mais ministras ou ministros com habilitação pela IECLB, podem formar Paróquia, com o fim de coordenar o trabalho eclesiástico, mantendo arquivo e registro das ocorrências.

§ 1º A Paróquia, como organização religiosa, subordina-se ao disposto no artigo 7º, cumprindo suas tarefas por intermédio do Conselho Paroquial, da Diretoria Paroquial e do Conselho Fiscal.

§ 2º Na busca de maior racionalidade nas atividades da sua missão, comunidades podem exercer funções paroquiais, observando decisão do Conselho Sinodal competente.

§ 3º Por motivo de economia ou na busca de maior eficiência, duas ou mais Paróquias podem buscar formas de associação entre si.

Seção III

Do Sínodo

Art. 15. O Sínodo, como organização religiosa, é formado pelo conjunto de Comunidades e Paróquias de determinada área geográfica, competindo-lhe a tarefa de planejar e dinamizar o trabalho eclesiástico em sua área, decidir sobre a maneira de a Igreja manifestar-se na concretização de suas finalidades, e executar as diretrizes e metas estabelecidas em concílio observado o disposto no art. 7º.

Parágrafo único. Com o objetivo de melhor realizar suas tarefas, o Sínodo poderá, por decisão da Assembleia Sinodal, estruturar-se em setores.

Art. 16. São órgãos do Sínodo:

I. a Assembleia Sinodal;

II. o Conselho Sinodal;

III. a Diretoria Sinodal;

IV. o Conselho Fiscal

Subseção I

Da Assembleia Sinodal

Art. 17. A Assembleia Sinodal é o órgão soberano do Sínodo, competindo-lhe:

I. aprovar o plano de objetivos e metas da missão da Igreja em sua área;

II. aprovar a proposta de orçamento anual do Sínodo apresentada pelo Conselho Sinodal;

III. estabelecer diretrizes para o controle administrativo e a fiscalização de que tratam os incisos III e V do art. 19 desta Constituição;

IV. manter-se amplamente informada sobre as atividades e a administração do Sínodo;

V. indicar **peessoas candidatas** aos cargos de **Pastora ou** Pastor Presidente, **Pastoras ou** Pastores Vice-Presidentes e à Presidência do Concílio;

VI. buscar a reflexão e o debate sobre os temas fundamentais de interesse de Comunidades, Paróquias e Sínodos;

VII. buscar a comunhão e o compartilhamento de experiências de fé entre **as pessoas** integrantes;

VIII. eleger:

a) **a Pastora** ou o Pastor Sinodal e **a Vice-Pastora** ou Vice-Pastor Sinodal;

b) **peessoas delegadas** e **suplentes** ao Concílio da Igreja;

c) **a pessoa** Presidente da Assembleia Sinodal e seus suplentes.

d) **a pessoa que representa o** Sínodo no Conselho da Igreja e **as pessoas 1ª e 2ª** suplentes.

IX. homologar as indicações de **peessoas** representantes e **suas** suplentes, dos ministérios e setores de trabalho do Sínodo no Conselho Sinodal.

Parágrafo único. Para as funções referidas na alínea “a” do inciso VIII deste artigo, podem ser eleitas **Ministras e Ministros** de todos os Ministérios Específicos da IECLB.

Art. 18. A Assembleia Sinodal é composta de:

I. **peessoas membras** do Conselho Sinodal;

II. representantes de Paróquias e Comunidades;

III. **ministras e** ministros com ordenação;

IV. representantes de setores de trabalho;

V. representantes de Comunidades em formação.

Parágrafo único. Na composição da Assembleia Sinodal, observado o critério de proporcionalidade, cada Sínodo atenderá às peculiaridades de sua área.

Subseção II

Do Conselho Sinodal

Art. 19. Compete ao Conselho Sinodal:

I. zelar para que sejam alcançados os objetivos fundamentais da IECLB na área do Sínodo;

II. promover a missão e a evangelização;

III. aprovar a filiação de uma Comunidade à IECLB;

IV. prover os meios necessários para a realização dos objetivos visados;

V. exercer o controle dos órgãos e das instituições na sua área de abrangência;

VI. diligenciar o recebimento das contribuições devidas à IECLB;

VII. fazer o repasse das contribuições à Secretaria Geral na forma estabelecida;

VIII. apresentar, anualmente, proposta de orçamento do Sínodo à Assembleia Sinodal e a prestação de contas do exercício findo;

IX. resolver as questões de ordem administrativa e doutrinária no âmbito do Sínodo;

X. cumprir e fazer cumprir as decisões e resoluções da Assembleia Sinodal.

XI. **eleger** a pessoa Coordenadora e Vice-Coordenadora de Doutrina e Ordem Sinodal indicadas pelos Conselhos Paroquiais.

Art. 20. O Conselho Sinodal constitui-se de:

I. **peessoas membras natas**:

a) representante do Sínodo no Conselho da Igreja;

b) **peessoas delegadas** do Sínodo ao Concílio;

c) **Pastora** ou Pastor Sinodal e **Vice-Pastora ou** Vice-Pastor Sinodal;

d) **Diretoria Sinodal**¹;

II. representantes dos ministérios e setores de trabalho do Sínodo;

III. representantes das Paróquias ou Comunidades, nos termos do estatuto do Sínodo.

Art. 21. O Conselho Sinodal, com atuação e organização a serem definidas pela Assembleia Sinodal, poderá subdividir-se em comissões.

Subseção III

Da Pastora ou do Pastor Sinodal

Art. 22. Em cada Sínodo atuará a Pastora ou o Pastor Sinodal, junto com a Vice-Pastora ou o Vice-Pastor Sinodal, eleitos pela Assembleia Sinodal, que tenham comprovada experiência no trabalho em Comunidade.

§ 1º A Pastora ou o Pastor Sinodal eleito assumirá as funções do cargo com sua investidura pela Pastora ou pelo Pastor Presidente;

§ 2º A duração do mandato da Pastora ou do Pastor Sinodal e da Vice-Pastora ou do Vice-Pastor Sinodal será de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Em caso de ausência ou impedimento da Pastora ou do Pastor Sinodal, haverá substituição automática pela Vice-Pastora ou pelo Vice-Pastor Sinodal.

§ 4º Ocorrendo a vacância do cargo, a Vice-Pastora ou o Vice-Pastor Sinodal sucederá a pessoa titular pelo restante do mandato, elegendo-se nova Vice-Pastora ou novo Vice-Pastor Sinodal por igual período.

Art. 23. Compete à Pastora ou ao Pastor Sinodal:

I. supervisionar o trabalho eclesialístico na área de abrangência do Sínodo;

II. instalar as ministras e os ministros e prestar-lhes assistência em suas dificuldades no ministério e na vida pessoal;

III. consagrar templos e outros recintos para o serviço da Igreja;

IV. apresentar relatório anual de suas atividades e programas de atuação para o exercício seguinte, ao Conselho e à Assembleia Sinodais;

V. em conjunto com o Conselho Sinodal:

a) exercer a função de guia espiritual das Comunidades e das ministras e dos ministros dos diversos ministérios em que estiverem atuando;

b) zelar pela unidade de orientação doutrinária e pastoral da Igreja, no Sínodo;

c) dedicar-se de modo especial ao aprofundamento teológico e prático das ministras e dos ministros e das pessoas que colaboram nos diversos ministérios, através de conferências, seminários, fóruns e estudos.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA IECLB

Art. 24. São órgãos da IECLB:

I. o Concílio da Igreja;

II. o Conselho da Igreja;

III. a Presidência;

IV. a Secretaria Geral.

CAPÍTULO I

DO CONCÍLIO DA IGREJA

Art. 25. O Concílio da Igreja é o órgão soberano da IECLB e lhe compete dispor sobre toda e qualquer matéria de interesse da Igreja, especialmente:

¹ Este item foi suprimido na proposta de alteração encaminhada pela igreja porque está subentendido que a Diretoria Sinodal é composta por representantes das Paróquias ou Comunidades.

- I. fixar diretrizes que assegurem a unidade da IECLB e sua confessionalidade, nos termos desta Constituição e nos documentos em que se funda;
- II. estabelecer o plano de ação da IECLB;
- III. promover o debate e a reflexão sobre temas fundamentais e de interesse das Comunidades, Paróquias e Sínodos;
- IV. alterar disposições desta Constituição;
- V. aprovar o Regimento Interno da IECLB e as demais normas complementares;
- VI. aprovar a criação e a extinção de Sínodos e estabelecer critérios gerais para subdivisões e alterações das áreas que os constituem;
- VII. eleger as pessoas nos cargos de Presidente, 1ª e 2ª ou 1º e 2º Vice-Presidentes do Concílio da Igreja, Pastora ou Pastor Presidente, Pastora ou Pastor 1ª e 2ª ou 1º e 2º Vice-Presidentes da IECLB.
- VIII. estabelecer as normas de seu próprio funcionamento;
- IX. estabelecer diretrizes para o exercício do ministério eclesiástico e a subsistência condigna das ministras e dos ministros com habilitação;
- X. receber e avaliar os relatórios da Presidência do Conselho da Igreja, da Presidência da IECLB e da Secretaria Geral;
- XI. aprovar o orçamento para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Para as funções de Pastora ou Pastor Presidente, Pastora ou Pastor 1ª e 2ª ou 1º e 2º Vice-Presidentes, referidas no inciso XI² deste artigo, podem ser eleitas Ministras e Ministros com Ordenação de todos os Ministérios Específicos da IECLB.

Art. 26. Compõem o Concílio da Igreja:

I. pessoas membras natas:

- a) Presidente, 1ª e 2ª ou 1º e 2º Vice-Presidentes do Concílio, eleitos para um mandato de quatro anos, admitida uma reeleição;
- b) Pastora ou Pastor Presidente, Pastoras ou Pastores 1ª e 2ª ou 1º e 2º Vice-Presidentes da IECLB;
- c) pessoas que integram o Conselho da Igreja;
- d) as Pastoras e os Pastores Sinodais;
- e) a Secretária-Geral ou o Secretário-Geral;

II. pessoas membras eleitas:

- a) duas pessoas delegadas, que não sejam ordenadas ao ministério eclesiástico por Sínodo, mais uma pessoa, quando o número de pessoas membras do respectivo Sínodo exceder a média aritmética das pessoas membras de todos os Sínodos em pelo menos cinquenta por cento, com mandato de quatro (4) anos, admitida uma reeleição;
- b) cinco (5) pessoas representantes de Sínodos diferentes com atuação marcante no ministério compartilhado, eleitas em Assembleia Sinodal, em rodízio organizado pela Secretaria Geral;

III. pessoas que representam instituições, departamentos e setores de trabalho da IECLB, na qualidade de convidadas pela Presidência do Concílio, por proposta da Presidência da IECLB e com homologação do Conselho da Igreja, em número não superior a dez por cento do total das pessoas conciliares.

Parágrafo único. A Secretária-Geral ou o Secretário-Geral tem direito a voz, mas não a voto.

² O inciso a que se refere esta alteração deve ser o VII e não o XI.

Art. 27. O Concílio funcionará com a presença da maioria das pessoas membras capazes de constituí-lo e deliberará pelo voto da maioria simples dos conciliares, ressalvada a necessidade de aprovação:

I. por maioria absoluta para as atribuições a que se referem os incisos V, VI e VII do Art. 25 desta Constituição;

II. por dois terços (2/3) das pessoas que compõem o Concílio com direito a voto para as alterações a que se refere o inciso IV, do Art. 25 desta Constituição.

Art. 28. O Concílio reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º Os Concílios Ordinários serão convocados pelo Presidente do Conselho da Igreja.

§ 2º Os Concílios Extraordinários serão convocados:

a) pelo voto da maioria absoluta das pessoas conciliares presentes ou pela maioria absoluta do grupo que compõe o Conselho da Igreja com direito a voto;

b) por voto de dois terços dos Conselhos Sinodais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DA IGREJA

Art. 29. O Conselho da Igreja atua em caráter supletivo ao Concílio, expede normas regulamentares às disposições desta Constituição e das suas normas complementares, exerce o controle das atividades administrativas da IECLB e, nos termos desta Constituição, decide sobre conflitos de caráter normativo, mediante consulta.

Art. 30. Compete ao Conselho da Igreja:

I. aprovar o seu próprio Regimento e o da Secretaria Geral;

II. homologar os estatutos dos Sínodos, das Paróquias e das Comunidades, e os regimentos internos dos Sínodos;

III. estabelecer diretrizes para o processo educacional na IECLB, em particular na formação, atualização e pesquisa teológicas;

IV. incentivar e acompanhar o trabalho missionário da Igreja;

V. eleger a Secretária-Geral ou o Secretário-Geral proposto pela Presidência da IECLB;

VI. homologar o Secretariado e a pessoa responsável pela área financeira propostos pela Secretária-Geral ou Secretário-Geral, definindo a secretária ou o secretário que lhe substitui na hipótese de vacância ou impedimento para o exercício do disposto no inciso IV do art. 38;

VII. votar moções de confiança ou de desconfiança do Secretariado, apresentadas ou pela Pastora ou pelo Pastor Presidente, ou pela pessoa Presidente do Conselho da Igreja ou pela maioria absoluta;

VIII. exercer a fiscalização e o controle das atividades da Secretaria Geral, diretamente ou através de auditorias contratadas, especialmente quanto à execução do orçamento;

IX. receber e avaliar os relatórios da Pastora ou do Pastor Presidente e da Secretária-Geral ou do Secretário-Geral nos anos em que não se realizar o Concílio Ordinário.

X. aprovar a prestação anual de contas da Secretária-Geral ou do Secretário-Geral e, nos anos em que não se realizar o Concílio ordinário, o orçamento geral da IECLB para o exercício seguinte.

XI. fixar a subsistência da Pastora ou do Pastor Presidente e do Secretariado;

XII. aprovar o plano de cargos, as funções e os salários das pessoas servidoras, da Secretaria Geral e da assessoria da Presidência, mediante proposta da Secretária-Geral ou do Secretário-Geral;

XIII. implementar a política de subsistência ministerial, observados os critérios estabelecidos pelo Concílio;

XIV. regulamentar as diretrizes estabelecidas pelo Concílio, visando assegurar o bom e fiel exercício do ministério na Igreja e para que nele ingressem pessoas vocacionadas e comprometidas com a confessionalidade da IECLB;

XV. decidir, em grau de recurso, sobre as decisões do Conselho Sinodal em relação às matérias referidas no inciso IX do art. 19 desta Constituição;

XVI. resolver os casos omissos, “ad referendum” do Concílio seguinte, observados os princípios desta Constituição;

XVII. eleger as pessoas Coordenadora e Vice-Coordenadora de Doutrina e Ordem-IECLB, indicadas pelas Assembleias Sinodais.

Art. 31. O Conselho da Igreja é composto de um representante de cada Sínodo, eleito em Assembleia Sinodal, com mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1º A composição do Conselho da Igreja dar-se-á na proporção de dois terços (2/3) para pessoas que não integram o ministério com ordenação e um terço (1/3) ministras e ministros, decidida à fração a favor das pessoas não ordenadas, conforme alternância estabelecida pelo próprio Conselho.

§ 2º O Conselho da Igreja terá uma Diretoria, com Presidente, Vice-Presidente, 1ª e 2ª Secretárias ou 1º e 2º Secretários, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma reeleição,

§ 3º No seu regimento interno, o Conselho da Igreja, estabelecerá formas e critérios decisórios no exercício de suas competências, através do pleno do Conselho, da Diretoria ou de comissões permanentes ou temporárias.

§ 4º A Pastora ou o Pastor Presidente, as pastoras ou pastores 1º e 2º Vice-Presidentes, e a Secretária-Geral ou o Secretário-Geral terão assento nas reuniões ordinárias do Conselho da Igreja e, nas extraordinárias, quando receberem convite, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

§ 5º O Concílio, com o objetivo de propiciar que as pessoas membras do Conselho da Igreja em final de mandato participem do Concílio, por decisão favorável de três quartos (3/4) das pessoas que o compõem, poderá alterar o período de mandato das pessoas integrantes do Conselho da igreja.

Art. 32. O Conselho da Igreja reunir-se-á, ordinariamente, três (3) vezes ao ano, por convocação da pessoa Presidente e extraordinariamente, por convocação da pessoa Presidente, a requerimento da maioria absoluta das pessoas integrantes ou por solicitação da Pastora ou do Pastor Presidente, e funcionará com a presença da maioria absoluta, tomando as decisões pelo voto da maioria das pessoas presentes.

Art. 33. Em caso de urgência, o Conselho da Igreja poderá tomar decisões da alçada do Concílio, “ad referendum” deste.

Art. 34. No caso de o Conselho da Igreja reconhecer, pelo voto favorável de três quartos (3/4) das pessoas que o compõem, a inexecutabilidade de decisões tomadas pelo Concílio, poderá sustar o seu cumprimento até a realização do Concílio seguinte, o qual reexaminará a matéria e resolverá, a respeito, de modo definitivo.

Parágrafo único. A pessoa Presidente do Conselho, no prazo de trinta dias, comunicará as razões da sustação aos conselhos sinodais.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DA IECLB

Art. 35. A Presidência é composta **pela Pastora ou** pelo Pastor Presidente, **por pastoras ou pastores na função de 1ª e 2ª Vice-Presidência**, eleitos pelo Concílio, com mandato de quatro (4) anos, desde que tenham no mínimo dez anos de comprovada experiência no exercício do ministério na IECLB, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 36. **A Pastora ou** o Pastor Presidente exercerá o mandato de forma compartilhada com **pastoras ou pastores na função de 1ª e 2ª Vice-Presidência** e terá as seguintes atribuições:

I. coordenar a atividade eclesial da IECLB, zelando por sua unidade e identidade confessional;

II. estar em permanente sintonia com todas as áreas da Igreja, buscando e sentindo suas necessidades e seus anseios;

III. ordenar **ministras e** ministros da IECLB, podendo delegar esta atribuição **às pastoras ou** aos pastores sinodais;

IV. supervisionar os órgãos administrativos da IECLB;

V. convocar e presidir reuniões com **as Pastoras e** os Pastores Sinodais e Presidentes dos Conselhos Sinodais;

VI. assistir pastoralmente **as Pastoras** e os Pastores Sinodais nas dificuldades decorrentes do exercício da função e na vida pessoal;

VII. indicar nomes ao Conselho da Igreja para eleição ao cargo de **Secretária-Geral ou** Secretário-Geral, **e Vice-Secretária-Geral ou Vice-Secretário-Geral, ou,**³ **dentre o secretariado.**

VIII. exercer as relações da IECLB com outras entidades religiosas e civis e com os órgãos públicos;

IX. propor revisão de normas e documentos aprovados ou homologados pelo Conselho da Igreja, quando entender que sejam conflitantes com a doutrina ou as normas da IECLB ou que contrariem seus interesses;

X. acompanhar os projetos de missão entre as Comunidades ou Paróquias com outras Igrejas ou instituições;

XI. apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho da Igreja ou ao Concílio.

§ 1º **A pessoa no cargo de Pastora ou** Pastor Presidente será **substituída**, em caso de impedimento, e **sucedida**, em caso de vacância, **pela pessoa no cargo de 1ª ou 1º Vice-Presidente**, e, no impedimento **desta**, ou em caso de nova vacância, **pela pessoa no cargo de 2ª ou 2º Vice-Presidente**.

§ 2º **A pessoa no cargo de 1ª ou 1º Vice-Presidente** será **substituída**, em caso de impedimento, e **sucedida**, em caso de vacância **pela pessoa no cargo de 2ª ou 2º Vice-Presidente**.

§ 3º O cargo que restar vacante na primeira metade do mandato será preenchido por eleição no Concílio da Igreja seguinte.

§ 4º Na hipótese de restar vacância na segunda metade do mandato competirá ao Conselho da Igreja eleger **pessoa substituta interina dentre as pastoras e pastores sinodais**.

§ 5º O exercício do mandato a que se referem os parágrafos 3.º e 4.º deste artigo não será considerado para efeitos de reeleição.

³ Esta palavra não tem sentido no contexto da frase.

§ 6º A pessoa no cargo de Secretária-Geral ou Secretário-Geral será substituída, em caso de impedimento, e sucedida, em caso de vacância, pela pessoa no cargo de Vice-Secretária-Geral ou Vice-Secretário-Geral.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA GERAL

Art. 37. A Secretaria Geral é integrada por uma Secretária-Geral ou um Secretário-Geral e por pessoas secretárias de áreas específicas, com as seguintes atribuições:

- I. executar a administração da IECLB;
- II. orientar e instruir os Sínodos e, em conjunto com estes, as Comunidades e as Paróquias de sua área de abrangência, em assuntos de economia, finanças, patrimônio e recursos humanos;
- III. elaborar a proposta orçamentária anual e o balanço geral da IECLB, que serão apresentados ao Concílio ou ao Conselho da Igreja;
- IV. executar o orçamento aprovado e propor as modificações ao Conselho da Igreja, com justificativas;
- V. prestar assessoramento e auxílio na coordenação, execução e dinamização das atividades da Igreja;
- VI. apresentar relatório anual de suas atividades ao Concílio ou ao Conselho da Igreja;
- VII. cumprir as incumbências que lhe forem dadas pelo Conselho da Igreja no âmbito da competência deste.

§ 1º O mandato da Secretária-Geral ou do Secretário-Geral é vinculado ao da Pastora ou do Pastor Presidente que tenha proposto o nome, ressalvada a interrupção, na hipótese do inc. VII do artigo 30.

§ 2º O mandato a que se refere o parágrafo anterior será automaticamente prorrogado até a data do registro da ata da posse da nova pessoa para o cargo de Secretária-Geral ou Secretário-Geral que tiver sido eleita pelo Conselho da Igreja perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

§ 3º O regimento interno da Secretaria Geral disporá quanto às diversas secretarias, à forma de substituição da Secretária-Geral ou do Secretário-Geral e demais pessoas secretárias, bem como sobre a delegação de atribuições, à exceção das previstas nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 38. Compete à Secretária-Geral ou ao Secretário-Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades da Secretaria Geral;
- II. compor, juntamente com a pessoa na função de Pastora ou Pastor Presidente, o Secretariado, encaminhando a nominata ao Conselho da Igreja para homologação;
- III. elaborar o regimento interno da Secretaria Geral a ser aprovado pelo Conselho da Igreja;
- IV. representar a IECLB, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, observado o disposto no art. 47 desta Constituição;
- V. apresentar a proposta de orçamento, o balanço geral e o relatório anual de que tratam os incisos III e VI do art. 37.

CAPÍTULO V DA DOUTRINA E DA ORDEM

Art. 39. A norma complementar “Doutrina e Ordem” visa ao cumprimento das finalidades e dos objetivos fundamentais e à fidelidade confessional, estabelecidos nos arts. 3º, 5º e 6º desta Constituição.

Parágrafo único. a norma complementar a que se refere este artigo regramá o processamento das questões disciplinares de desobediência às disposições desta Constituição e de suas normas complementares e respectivas regulamentações, bem como o processamento dos conflitos entre **pessoas membras**, comunidades, paróquias e sínodos e dos conflitos de natureza doutrinária, **resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa.**

Art. 40. As pessoas na função de **Pastora ou** Pastor Presidente, **Pastoras ou** Pastores **1ª e 2ª ou 1º e 2º Vice-Presidentes**, em caso de infração disciplinar, serão **julgadas** pelo Concílio da Igreja Extraordinário após a devida instrução processual, realizada pela Comissão de Doutrina e Ordem.

§ 1º Concluída a instrução processual, os autos do processo serão encaminhados ao Conselho da Igreja, que, verificando a existência de elementos que indiquem ocorrência de infração, decidirá pela convocação extraordinária do Concílio.

§ 2º A aplicação de qualquer penalidade dependerá da aprovação da maioria de dois terços dos componentes do Concílio.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 41. A iniciativa das propostas de alteração desta Constituição e das normas complementares da IECLB cabe **às pessoas membras** das Comunidades, aos Presbitérios das Comunidades, aos Conselhos Paroquiais, aos Conselhos Sinodais e ao Conselho da Igreja e, após a aprovação da Assembleia de um dos Sínodos, serão encaminhadas aos demais Sínodos e à Secretaria Geral.

Parágrafo único. As propostas de alteração que impliquem aumento de despesas deverão indicar as correspondentes fontes dos recursos orçamentários.

Art. 42. As propostas de alteração das normas complementares, aprovadas pela Assembleia de pelo menos um Sínodo, e as propostas de alteração desta Constituição, com pronunciamento favorável da maioria das Assembleias dos Sínodos, serão encaminhadas, pela Secretaria Geral, **às pessoas** componentes do Concílio, para conhecimento, e **à pessoa** Presidente, para inclusão na ordem do dia, acompanhadas de pareceres por parte da Secretaria Geral quanto à sua admissibilidade e conveniência.

Parágrafo único. A Assembleia Sinodal que não concordar com a proposta de alteração da Constituição apresentada para sua apreciação, mas for favorável a mudanças no seu texto, poderá propor substitutivo de conteúdo análogo.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO Seção I DO PATRIMÔNIO

Art. 43. O patrimônio da IECLB é formado de bens e recursos obtidos na forma do art. 52 desta Constituição, além do plano de ofertas, aprovado pelo Conselho da Igreja, bem como da angariação de fundos, recebimento de donativos, auxílios, subvenções e, ainda, dos resultados provenientes de investimentos e aplicação dos recursos.

Art. 44. O patrimônio da IECLB responde pelas obrigações assumidas em seu nome pelos órgãos diretivos competentes, excluindo-se, a esse respeito, toda e qualquer hipótese de responsabilidade solidária ou subsidiária por parte **das pessoas membras**, dirigentes e das Comunidades, Paróquias e Sínodos.

Parágrafo único. A IECLB não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações das Comunidades, **das pessoas membras que a elas se filiam**, das Paróquias e dos Sínodos.

Art. 45. Sob nenhuma forma ou título poderá a IECLB distribuir parcela de seu patrimônio ou de suas rendas entre seus dirigentes ou **pessoas filiadas**, como bonificação, lucro ou participação em seu resultado.

Seção II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 46. **A Secretária-Geral** ou o Secretário-Geral, em conjunto com **a pessoa** responsável pela área financeira, designada pelo Conselho da Igreja, poderá abrir, encerrar e movimentar contas da IECLB em bancos, caixas econômicas ou outras instituições de crédito ou financeiras, de estabelecimentos oficiais ou particulares, bem como tratar de transações cambiais, assinar cheques, ordens de pagamento ou outros documentos equivalentes, além de receber e dar quitação em nome da IECLB.

Parágrafo único. **A Secretária-Geral** ou o Secretário-Geral **e a pessoa responsável pela área financeira** poderão outorgar procuração para a prática dos atos mencionados no “caput” deste artigo, **sendo que a pessoa outorgada pela pessoa responsável pela área financeira deverá ser homologada pela Diretoria do Conselho da Igreja.**

Art. 47. A decisão sobre oneração, arrendamento, comodato, compra, venda, permuta, ou doação dos bens imóveis **exceto para veículo e demais tipos de bens patrimoniais** da IECLB, bem como a fixação de critérios para seus investimentos, carece de aprovação do Conselho da Igreja pelo voto favorável de três quartos **das pessoas que o compõem.**

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA IECLB

Art. 48. Como organização religiosa, a IECLB poderá ser dissolvida por decisão do Concílio, tomada pelo voto favorável de três quartos (3/4) **das pessoas membras** capazes de constituí-lo.

§ 1º A proposta de dissolução da IECLB deverá ser encaminhada ao Conselho da Igreja, através das Assembleias Sinodais, com antecedência mínima de seis meses, e ser apoiada pela maioria das Comunidades filiadas.

§ 2º A convocação do Concílio a que se refere este artigo será feita com antecedência mínima de três meses, mediante publicação no órgão oficial da IECLB, com a indicação de lugar, data, hora e ordem do dia, contendo o texto das propostas relativas à dissolução.

Art. 49. Em caso de dissolução, o patrimônio da IECLB será destinado às Comunidades remanescentes que a ela estiverem filiadas no momento da sua dissolução ou à Igreja que vier a sucedê-la.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Para realizar as finalidades e objetivos fixados nos arts. 3º, 5º e 6º, tanto a IECLB como as Comunidades, as Paróquias e os Sínodos, poderão incentivar e apoiar a criação de associações ou fundações de caráter educacional, diaconal, assistencial e filantrópico.

Art. 51. A IECLB, através da Pastora ou do Pastor Presidente, com prévia autorização do Conselho da Igreja, poderá associar-se a entidades congêneres, manter relações com agremiações confessionais e ecumênicas de âmbito nacional e internacional, e filiar-se a elas.

Art. 52. A manutenção da IECLB, em todas as suas instâncias, é de responsabilidade das pessoas membras das Comunidades.

§ 1º As Comunidades e Paróquias são solidariamente responsáveis pelo repasse pontual dos valores estabelecidos para a manutenção da IECLB, como órgão superior, bem como dos Sínodos a que estiverem integradas.

§ 2º Os critérios para apuração dos valores das contribuições a serem repassadas serão estabelecidos no Regimento Interno e terão como base de cálculo a arrecadação das Comunidades e das Paróquias.

Art. 53. Através de contribuição prevista no orçamento anual, a IECLB instituirá fundo para auxílio e apoio financeiro aos Sínodos que não tenham condições de automanutenção, em razão do pequeno número de pessoas membras e de realidade geográfica extensa, ou em decorrência de dificuldades temporárias.

Parágrafo único. O Conselho da Igreja estabelecerá as condições para utilização dos recursos do fundo a que se refere este artigo.

Art. 54. A IECLB assumirá, em caráter suplementar aos benefícios previdenciários, a responsabilidade pela subsistência de ministras e ministros em inatividade, em razão de doença ou invalidez, adotando para tanto, regulamentação específica, que carece de aprovação pelo Concílio.

Art. 55. A critério da Presidência do Concílio ou do Conselho da Igreja ou mediante deliberação da maioria das pessoas membras dos respectivos órgãos colegiados, as reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas por videoconferência ou outros recursos tecnológicos de comunicação à distância, que garantam a participação, a interação e manifestação de voto de todas as pessoas membras.

§ 1º Para validade das reuniões on-line deverão ser observados os seguintes requisitos:

I. A convocação deverá indicar, expressamente, que a reunião será realizada de forma on-line, informando os meios tecnológicos a serem utilizados e as instruções de acesso;

II. Deverá ser assegurada a identificação das pessoas participantes e a segurança da comunicação;

III. Os sistemas e plataformas utilizados deverão permitir a gravação da reunião e/ou o registro fidedigno das discussões, deliberações e votos, para fins de documentação e posterior consulta;

IV. A ata da reunião deverá registrar a forma de sua realização (online), a presença das pessoas participantes e as deliberações tomadas, sendo assinada eletronicamente ou por outros meios que garantam a sua autenticidade e integridade.

§ 2º Em caso de instabilidade tecnológica que inviabilize a continuidade da reunião online, a Presidência do Concílio ou do Conselho da Igreja poderá suspendê-la e reagendá-la, informando as pessoas membras pelos canais de comunicação oficiais.

§ 3º As disposições desta cláusula se aplicam, no couber, a comissões e grupos de trabalhos constituídos no âmbito dos órgãos colegiados.

Seção II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. Caberá ao Conselho da Igreja, “ad-referendum” do Concílio da Igreja, adaptar os textos das normas complementares – Regimento Interno, Doutrina e Ordem, e Estatuto do Ministério com Ordenação – às disposições e linguagem desta Constituição.

Art. 57. A presente redação da Constituição da IECLB entrará em vigor na data de seu registro perante o Serviço de Registro de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, substituindo o que se acha inscrito sob o nº. 74039, fl. 203, livro A, nº. 139 de 09/03/2011.

Esta constituição foi aprovada pelo XXXV Concílio da Igreja, ocorrido nos dias 26 a 30 de agosto de 2026 em Florianópolis - SC e após o seu registro será publicada no Boletim Informativo da IECLB.